



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



servidores municipais da Lei nº 4.014/14 alterada pela LEI Nº 4.293/17 até Dez/2019; Monitorar processo documental veicular de 60% para 80% até Dez/2019; Manter em 100% o tombamento patrimonial do bens adquiridos pelo Município; Instituir a comissão de certificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias; Manter o fechamento da folha de pagamento dos servidores todo dia 25 de cada mês em 2019; Renovação do convênio com os correios referente as agencias comunitária dos distritos de Capão Grande, Bonsucesso e Praia Grande. Manter o tempo médio de tramitação dos processos licitatórios até dezembro de 2019. Em seguida, foi passada a palavra à **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, representada pelo Técnico Senhor Marcos Tertuliano de França. Marcos iniciou as atividades pelas Diretrizes estabelecidas à Secretaria de Saúde, quais sejam: DIRETRIZ 01: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde; DIRETRIZ 02: Aprimoramento das redes de atenção à saúde; DIRETRIZ 03: Redução dos riscos e agravos à saúde da população; DIRETRIZ 04: Garantir a necessária segurança, a eficácia e a qualidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS; DIRETRIZ 05: Efetivar a política de gestão de pessoas; DIRETRIZ 06: fortalecimento do controle social. Com relação ao Setor da Atenção Básica com as suas ações e serviços executados conforme Plano Municipal de Saúde, o técnico informou a todos que o orçamento LOA para o ano de 2.019 será no valor de R\$7.318.000,00; já para o Setor da Média e Alta Complexidade para execução dos serviços ofertados de média e alta complexidade assegurada, foi estipulado o valor total de R\$38.565.332,43; ao Setor de Vigilância em Saúde, ficou orçado em R\$751.000,00; para o Setor da Assistência Farmacêutica na disponibilização de medicamentos e insumos, estimado em R\$2.800.000,00; e por fim, para o Setor de Gestão em seu custeio, a fim de executar suas ações de acordo com o Plano Municipal de Saúde, para o período de 2.018/2.021, o valor total de R\$7.318.000,00. Marcos finalizou sua apresentação agradecendo a todos pela atenção dispensada. Foi aberta ao público a oportunidade de esclarecimentos das dúvidas e para sugestões/contribuições acerca dos projetos que lhes foram expostos. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a Audiência Pública às 12:30 horas, foi lavrado a presente ata que segue assinada pelo Secretario Edson Roberto Silva e pelo Superintendente de Orçamento João Carlos Cardoso. Por fim, informamos que o registro de assinaturas dos presentes nesta Audiência Pública encontra-se em Livro Próprio. Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2.018.

Edson Roberto da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

João Carlos Cardoso

Superintendente de Orçamento

Página 6 de 6

ATA DA 2ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/LOA 2.019 - REALIZADA EM 20/07/2018.

LEI Nº 4.419/2018

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande - MT, exercício de 2.019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 20, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2.014-2.017, incluindo as metas fiscais;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal, e operações de crédito;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições sobre Precatórios Judiciais;
- IX - a definição de critérios para novos projetos;
- X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XI - das disposições sobre os fundos especiais;
- XII - as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;
- XIII - os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XIV - o incentivo a participação popular e ao controle social, e;
- XV - as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2.018 – 2.021.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.019 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos Órgãos e Entidades.

§ 2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2.019.

§ 3º Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo, desde que os pleitos estejam protocolizados até a data de 31 de agosto de 2.018.

§ 4º As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO/2.019 terão precedência na alocação de recurso na LOA/2.019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2.018 a 2.020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, são as identificadas no Anexo II desta lei.

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIII - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XIV - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações, e;